Secretaria de Educação | Semed
Rua das Missões, 455 - Ponta Aguda
89051-900 | Blumenau | SC

Memorando n.° 840/2026 - GABINETE SEMED

Blumenau, 11 de novembro de 2026.

De: **Simone Janice Bretzke Probst**
Secretária Municipal de Educação

Para: **Fernando Marcelino**
Secretário Municipal de Administração
A/C **Lucimara Helena Rosenbrock Anacleto**
Diretora de Compras e Licitações

Referente:
Resposta ao Parecer jurídico nº 253/2026
Processo Eletrônico nº 2026-384 (GRP)
Concorrência Eletrônica nº. 029/2026 – Execução de obra de reforma da quadra coberta na EBM Alberto Stein, localizada na Rua General Osório, nº 1.785, Bairro Velha, Blumenau/SC.

Prezados,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Parecer nº 253/2026 da Procuradoria Geral do Município (PGM), referente à Concorrência Eletrônica nº 029/2026, que tem como objeto a "Execução de obra de reforma da quadra coberta na EBM Alberto Stein, localizada na Rua General Osório, nº 1.785, Bairro Velha, Blumenau/SC.

a) justificar a ausência de previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), esclarecendo as razões pelas quais o instrumento foi considerado "não aplicável";

Resposta: Esta obra esta prevista no PCA, Item 3364, na época da elaboração do Termo de Referência o projetista não tinha essa informação.

b) complementar a análise de riscos constante do Termo de Referência, contemplando medidas de prevenção, mitigação e gerenciamento dos riscos identificados;

Resposta: O documento foi revisado à luz das orientações apresentadas, constatando-se que sua elaboração observou as informações disponíveis à época e não compromete a regularidade do certame. Embora a inclusão de seção específica de análise de riscos constitua medida recomendável de aperfeiçoamento, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, sua ausência não configura irregularidade material no presente caso. Dessa forma, não se verificou necessidade de alteração neste momento, permanecendo a recomendação de aprimoramento para futuras contratações.

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 12/11/2026 10:09:46
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 12/11/2026 12:55:38
Assinado eletronicamente por **SILVANA GRIMES,** em 12/11/2026 10:47:26

c) detalhar os critérios e procedimentos aplicáveis ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 182, § 2º, do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

Resposta: Será adotado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 15.050/2023 e no Caderno de Normas.

d) reavaliar a vedação ao somatório de atestados, apresentando motivação técnica específica compatível com o objeto da contratação ou, se for o caso, promovendo a adequação da exigência, bem como revisar a vedação à soma de atestados por empresas consorciadas;

Resposta: A vedação ao somatório de atestados encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a exigir a comprovação de capacidade técnica apenas em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto. As justificativas apresentadas no documento atendem às orientações doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema, assegurando a adequação e proporcionalidade das exigências de qualificação técnica estabelecidas para o certame.

e) certificar que a autorização ambiental necessária à execução da obra foi devidamente emitida antes da deflagração do certame;

Resposta: Estamos juntando em anexo a Declaração Nº 028/2026/DGFRNPA, informando que a obra esta isenta de Autorização Ambiental.

f) certificar, por meio do setor técnico competente, que os documentos de engenharia constantes dos autos contemplam todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para o projeto básico e o projeto executivo, responsabilizando-se pela suficiência técnica da documentação;

Resposta: Todas as informações pertinentes ao Projeto Básico, conforme descrito no inciso XXV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estão no Processo.

g) reavaliar o índice de reajuste contratual adotado, apresentando justificativa técnica para a utilização dos Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias do DNIT ou promovendo sua substituição por índice compatível com a natureza da contratação;

Resposta: Esclarecemos que o índice de reajustamento adotado no Termo de Referência está adequado, considerando que a tabela de Índices de Reajustamento de Obras do DNIT contempla, além dos índices específicos para obras rodoviárias, o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) e índices relativos a serviços como terraplenagem e administração local, que podem ser aplicáveis à execução de obras de reforma predial. Dessa forma, entendemos que a referência adotada é pertinente ao objeto da contratação, não havendo necessidade de alteração do Termo de Referência.

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 12/11/2026 10:09:46
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 12/11/2026 12:55:38
Assinado eletronicamente por **SILVANA GRIMES,** em 12/11/2026 10:47:26

h) revisar o orçamento estimativo, certificando sua conformidade com os critérios previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 44 do Decreto Municipal nº 15.050/2023;

Resposta: Todos os custos relativos à elaboração do "as built" já estão devidamente previstos na planilha orçamentária, integrados aos custos de administração local. Não há necessidade de atualização de preços, uma vez que a variação verificada entre a data de conclusão da formação dos preços (16/10/2025) e a data atual não representa alteração significativa. A planilha orçamentária contempla todos os custos necessários à execução da obra, tendo sido revisada em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), bem como com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.050/2023.

i) compatibilizar as informações constantes dos documentos que compõem a fase preparatória, eliminando eventuais inconsistências e assegurando a coerência entre os artefatos de planejamento.

Resposta: Em atendimento à recomendação, informamos que foi realizada a revisão dos documentos que compõem a fase preparatória do processo licitatório, não sendo identificadas inconsistências ou divergências entre as informações apresentadas. Dessa forma, verificou-se que os documentos estão devidamente compatibilizados, assegurando a coerência entre os artefatos de planejamento.

Concluímos, assim, a análise e manifestação da SEMED, devolvendo o processo licitatório, Concorrência Eletrônica nº 029/2026, Processo Eletrônico nº 2026-384, para que a SEDEAD dê prosseguimento aos trâmites necessários à sua publicação.

Atenciosamente,

Roger Vieira
Arquiteto

Silvana Grimes
Diretora Administrativa

Simone Janice Bretzke Probst
Secretária Municipal de Educação

Assinado eletronicamente por **ROGER VIEIRA,** em 12/11/2026 10:09:46
Assinado eletronicamente por **SIMONE JANICE BRETZKE PROBST, Secretário(a) Municipal de Educação,** em 12/11/2026 12:55:38
Assinado eletronicamente por **SILVANA GRIMES,** em 12/11/2026 10:47:26